PROJETO DE LEI Nº 20/2020

Dispõe sobre o direito de opção pela Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência por pessoas deficientes com mobilidade reduzida, portadora de doenças que dependem de acompanhamento constante, idosos com mobilidade reduzida e cegos, no Município de Santa Bárbara d’Oeste.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre o direito de determinadas pessoas optarem pela Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Bárbara D’Oeste mais próxima a sua residência para receberem atendimento.

Art. 2º - As seguintes pessoas poderão optar pela unidade básica de saúde mais próxima a sua residência para seu atendimento:

I- deficientes com mobilidade reduzida;

II- portadoras de doenças que dependam de acompanhamento constante;

III- idosos com mobilidade reduzida; e

IV- cegos.

Art. 3º - A escolha será feita mediante pedido escrito protocolizado na Prefeitura ou regionais de atendimento da Prefeitura.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de Abril de 2020.

**JOSÉ LUIS FORNASARI**

**“Joi Fornasari”**

 - Vereador -

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Chegou ao conhecimento deste Vereador que diversas pessoas deficientes com dificuldade de locomoção ou portadoras de doenças que necessitam de acompanhamento constante tiveram seus atendimentos negados nas unidades básicas de saúde próximas de suas residências. Mesmo aqueles que há tempos se trataram em uma determinada UBS foram redirecionados para outras unidades, às vezes muito distantes de suas casas.

Isso tem causado enormes transtornos, pois as pessoas com deficiências de locomoção ou portadoras de doenças que necessitam de acompanhamento constante não podem se deslocar vários quilómetros, às vezes, com a necessidade de utilizar vários ônibus para serem atendidas.

É preciso que o Poder Legislativo assegure o direito ao atendimento à saúde dessas pessoas, permitindo que elas continuem utilizando as UBS próximas de suas residências.

Não se trata aqui de criar um privilégio, mas sim de se garantir a eficácia do princípio da igualdade material, segundo o qual, é preciso tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais, na medida de suas desigualdades.

Plenário Tancredo Neves, 30 de Abril de 2020.

**JOSÉ LUIS FORNASARI**

**“Joi Fornasari”**

- Vereador -